

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001320240617000166

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A necessidade da contratação de um show ao vivo pela artista Eliane Fernandes para o evento alusivo ao Dia do Evangélico, na data de 31 de outubro de 2024, decorre da intenção da Secretaria de Cultura, Juventude e Turismo da cidade de Deputado Irapuan Pinheiro/CE de proporcionar uma celebração cultural e espiritual significativa para a comunidade evangélica local, bem como promover a integração, o lazer e a cultura entre os cidadãos de toda a cidade.

O evento tem o potencial de fortalecer os vínculos comunitários, fomentar o turismo religioso e cultural na região, além de contribuir para a valorização e difusão da música gospel nacional, representada no cenário brasileiro pela talentosa Eliane Fernandes. Este show se configura como uma estratégia para atender a expectativa da população por eventos de qualidade que expressem e celebrem sua fé, ao mesmo tempo em que fomenta a cultura local e proporciona experiências de entretenimento saudável e enriquecedor.

A escolha pela artista Eliane Fernandes baseia-se não apenas em sua relevância e popularidade no meio gospel, mas também na capacidade de atrair uma ampla audiência, gerando momentos de inspiração através de seu repertório que conta com músicas que abordam mensagens de fé, esperança e amor. Considerando o cenário cultural vigente e a importância de atender às expectativas do público alvo, este evento se faz necessário para promover a inclusão cultural, espiritual e social, consolidando assim, a identidade cultural da comunidade evangélica na cidade de Deputado Irapuan Pinheiro/CE.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Sec Mun de Juventude, Cultura e Turismo	Raimundo Cesa da Silva

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação é fundamental para assegurar a seleção de propostas que atendam adequadamente às necessidades do evento alusivo ao Dia do Evangélico, promovido pela Secretaria de Cultura, Juventude e Turismo da cidade de Deputado Irapuan Pinheiro/CE. Estes requisitos devem ser estabelecidos com observância às leis e regulamentações aplicáveis, incorporando práticas de

sustentabilidade e assegurando padrões mínimos de qualidade e desempenho que contribuam para o sucesso do evento e a maximização dos benefícios para a comunidade.

Requisitos Gerais

- Experiência comprovada da artista em eventos de grande porte e perfil adequado ao público-alvo do evento.
- Disponibilidade da artista para a data do evento: 31 de outubro de 2024.
- Qualidade técnica do show, incluindo qualidade vocal, repertório e interação com o público.
- Capacidade da equipe técnica da artista de cumprir com os requisitos técnicos e de segurança exigidos para o evento.

Requisitos Legais

- Cumprimento de todas as obrigações fiscais e trabalhistas por parte da artista e sua equipe.
- Apresentação de todos os documentos necessários para a contratação conforme a Lei 14.133/2021.

Requisitos de Sustentabilidade

- Uso de equipamentos que possuam baixo consumo de energia.
- Adoção de práticas que minimizem o impacto ambiental do evento.

Requisitos da Contratação

- Duração do show de 1h30min.
- A equipe da artista deverá possuir os equipamentos necessários para a realização do show.
- Os custos de Transporte, Alimentação, Hospedagem são de responsabilidade da contratada.

Para atender de maneira eficaz à necessidade especificada de promoção de um evento que celebra o Dia do Evangélico, focando em um público estimado de 1.500 pessoas, é essencial que a contratação esteja alinhada ao contexto cultural e musical desejado, assegurando padrões de excelência artística e técnica. Portanto, devem ser priorizados os requisitos essenciais aqui descritos, sempre com viés de propiciar um evento inclusivo, seguro e ambientalmente responsável, excluindo quaisquer especificações desnecessárias que possam limitar a competitividade e diversidade das propostas.

4. Levantamento de mercado

No intuito de entender as melhores práticas e modalidades de contratação para a apresentação da artista Eliane Fernandes, destinada ao show alusivo ao Dia do Evangelho, promovido pela Secretaria de Cultura, Juventude e Turismo da cidade de Deputado Irapuan Pinheiro/CE, foram avaliadas diferentes soluções de contratação,

levando-se em consideração a eficácia, eficiência e conformidade legal com a Lei 14.133/2021. As opções consideradas incluem:

- Contratação direta com o fornecedor: Este método envolve o contato e negociação diretamente com representantes ou agentes da artista Eliane Fernandes, visando a obtenção de condições contratuais favoráveis e adequadas ao interesse público.
- Contratação através de terceirização: Esta modalidade contempla a contratação de uma empresa especializada em eventos, que ficaria responsável por toda a organização, incluindo a contratação da artista, técnica de som, luz, infraestrutura de palco e demais necessidades do evento.
- Formas alternativas de contratação: Examinam-se aqui as parcerias público-privadas (PPPs), possíveis patrocínios ou modelos de contratação compartilhada com outros entes ou secretarias que possuam interesses em eventos de natureza semelhante.

Ao avaliar as necessidades específicas dessa contratação, considerando a natureza única do evento, o público-alvo estimado e os resultados pretendidos, a solução mais adequada para atender às necessidades dessa contratação é a contratação direta com o fornecedor. Tal escolha fundamenta-se na singularidade da artista Eliane Fernandes, que, por sua relevância no cenário gospel nacional e sua significativa aceitação pelo público-alvo do evento, se encaixa adequadamente nas exceções previstas pela Lei 14.133/2021 para inexigibilidade de licitação, especificamente no Art. 74, II, que contempla a contratação de profissional do setor artístico diretamente ou através de empresário exclusivo, provido que seja comprovada a singularidade do serviço e a notoriedade do profissional.

Esta modalidade de contratação permite uma negociação mais direcionada e detalhada das necessidades técnicas e artísticas específicas da apresentação, além de possibilitar uma efetiva gestão de expectativas e requisitos entre as partes. Fatores como a duração do show, equipamentos necessários, responsabilidades com deslocamento, alimentação, e hospedagem da artista e de sua equipe podem ser diretamente acordadas, assegurando assim que as especificações técnicas e os requisitos de qualidade esperados para o evento sejam plenamente atendidos.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para o evento alusivo ao Dia do Evangélico, com a contratação da artista Eliane Fernandes para apresentação em 31 de outubro de 2024, representa a resposta mais adequada aos objetivos da Secretaria de Cultura, Juventude e Turismo da cidade de Deputado Irapuan Pinheiro/CE, conforme alinhado às disposições da Lei nº 14.133/2021. Este Estudo Técnico Preliminar, fundamentado na avaliação abrangente das necessidades culturais e sociais da comunidade, bem como no levantamento de mercado e nas jurisprudências pertinentes, identificou que a contratação da referida artista é a alternativa mais vantajosa e pertinente, atendendo aos critérios de economicidade, eficiência e eficácia demandados pela referida lei.

No tocante à jurisprudência relacionada à Lei nº 14.133/2021, ressalta-se que a escolha por Eliane Fernandes não se dá por preferências arbitrárias, mas sim por sua notoriedade no segmento gospel, o que justifica a inexigibilidade de licitação com

base no art. 74, II, da Lei nº 14.133. Além disso, ela conta com uma equipe completa e preparada, capaz de atender todas as demandas técnicas e operacionais para a realização do evento, dispõe dos próprios equipamentos necessários e é capaz de demonstrar plena capacidade de atender à demanda proposital para o referido dia, integrando-se às outras contratações correlatas e interdependentes necessárias para o evento, como segurança e infraestrutura.

Considerando a estimativa de público de 1.500 pessoas, a apresentação da artista Eliane Fernandes se mostra uma solução mais eficiente, uma vez que sua relevância no circuito musical evangélico promove um forte apelo junto ao público-alvo, contribuindo significativamente para a consecução dos objetivos do evento em termos de atração e engajamento da comunidade. Ademais, o planejamento estratégico e a devida avaliação das condições tarifárias e técnicas, conforme estabelecido nos §§ 1º e 2º do artigo 23 da Lei nº 14.133, indicam que a relação custo-benefício está plenamente justificada, respaldando a escolha e a negociabilidade proposta.

A solução abrange todos os requisitos de infraestrutura e logística pré-estabelecidos no projeto, onde a responsabilidade pelos custos de transporte, alimentação e hospedagem da artista e sua equipe está incluída, evitando despesas adicionais ao órgão público organizador. Esse planejamento assegura também a adequação e a viabilidade técnica e econômica do show, além de estar alinhado às diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável, transparência e eficiência, preconizadas como princípios fundamentais pela Lei nº 14.133/2021.

Em síntese, a proposição para realização do show da artista Eliane Fernandes encontra fundamentação legal, técnica e econômica, caracterizando-se como a solução mais adequada e eficiente para atender às expectativas e demandas da administração pública e da comunidade de Deputado Irapuan Pinheiro/CE em relação ao evento alusivo ao Dia do Evangélico.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DA ARTISTA ELIANE FERNANDES PARA O SHOW ALUSIVO AO DIA DO EVANGÉLICO	1,000	Serviço

Especificação: NA DATA DE 31 DE OUTUBRO DE 2024, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO DA CIDADE DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO/CE.

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DA ARTISTA ELIANE FERNANDES PARA O SHOW ALUSIVO AO DIA DO EVANGÉLICO	1,000	Serviço	60.000,00	60.000,00

Especificação: NA DATA DE 31 DE OUTUBRO DE 2024, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO DA CIDADE DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO/CE.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta

de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A análise considerando os critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 para a decisão entre o parcelamento ou não do objeto da licitação concluiu pela inviabilidade do parcelamento da contratação da artista Eliane Fernandes para o show alusivo ao Dia do Evangélico. As justificativas para tal decisão são detalhadamente descritas a seguir:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que o objeto da licitação, i.e., a apresentação da artista Eliane Fernandes, não é tecnicamente divisível sem prejuízos para a sua essencialidade e singularidade. A natureza do serviço é integral e indivisível, fazendo com que qualquer tentativa de parcelamento comprometa sua funcionalidade e os resultados pretendidos pela Administração Pública.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** Dividir este específico ato em partes seria tecnicamente inviável e economicamente injustificável, pois a realização de um show envolve uma logística complexa e integrada que poderia acarretar aumento de custos, sem adicionar valor ou melhorias ao resultado final.
- **Economia de Escala:** A contratação de uma única apresentação já representa a utilização de economia de escala, considerando que os custos operacionais e logísticos são otimizados para o evento como um todo. O parcelamento poderia resultar em aumento de despesas, sem benefício proporcional para a Administração.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** A natureza do contrato não permite a participação de múltiplos fornecedores devido à especificidade do objeto (a apresentação de um artista específico), e, portanto, não se aplica o aumento da competitividade ou a possibilidade de participação de fornecedores de menor porte.
- **Análise de Mercado:** A natureza singular da apresentação da artista inviabiliza a divisão do objeto em lotes para fins de contrato. A análise de mercado reforça que para contratações do setor de espetáculos ao vivo, a negociação envolve peculiaridades que demandam tratamento integral para preservação da qualidade e do desempenho esperado.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** Tendo em consideração os aspectos técnicos, econômicos e operacionais, conclui-se pela inviabilidade do parcelamento da solução. Tal decisão assegura a aderência aos objetivos da contratação, mantendo a integridade e a excelência desejada para o evento, sem implicar em aumento desproporcional de custos ou qualquer forma de prejuízo aos resultados finais. Documentou-se, portanto, que qualquer tentativa de divisão do contrato em partidas ou itens separados resultaria em desvantagens significativas para a Administração, justificando-se plenamente a opção pelo não parcelamento.

Com base na fundamentação apresentada, a decisão de não parcelar o objeto encontra-se alinhada às melhores práticas e aos princípios que regem a Lei nº 14.133/2021, privilegiando a eficiência, a economicidade e o atendimento às expectativas de qualidade e resultados pretendidos para o evento.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O presente processo de contratação da artista Eliane Fernandes para o show alusivo ao Dia do Evangélico, a ser realizado na data de 31 de outubro de 2024, encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Secretaria de Cultura, Juventude e Turismo da cidade de Deputado Irapuan Pinheiro/CE para o exercício financeiro de 2024. Este planejamento estratégico, construído conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, evidencia o compromisso da Administração Pública Municipal com a eficiência, a economicidade e a transparência nas contratações.

Considerando a relevância cultural e social da celebração do Dia do Evangélico para a comunidade de Deputado Irapuan Pinheiro/CE, a incorporação deste evento ao Plano de Contratações Anuais demonstra uma visão estratégica de fomento às atividades culturais e de promoção de inclusão social, em conformidade com os princípios de desenvolvimento nacional sustentável preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, este alinhamento reflete o entendimento de que a música e as expressões artísticas representam um importante vértice para a dinamização do turismo local, fortalecendo, assim, um dos eixos estratégicos da Secretaria.

A decisão pela contratação da artista Eliane Fernandes, especificamente, fundamenta-se em um estudo técnico preliminar, que, além de mapear a comunidade evangélica como um relevante segmento da população local, identifica a artista como um símbolo de grande apelo dentro deste grupo, o que justifica sua escolha frente aos objetivos da política pública de cultura e turismo. Este processo está, portanto, alinhado não só ao Plano de Contratações Anual, como também ao planejamento estratégico da Secretaria de Cultura, Juventude e Turismo, demonstrando a articulação e o planejamento cuidadoso da Administração Pública Municipal para atender às diversas demandas da comunidade local.

10. Resultados pretendidos

Consoante aos princípios elencados na Lei 14.133/2021, notadamente aos artigos 5º e 11, que orientam sobre os princípios da eficiência, eficácia, economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável como bases para a seleção da proposta mais vantajosa, além de preconizar a garantia do tratamento isonômico entre licitantes e a promoção de um ambiente íntegro e confiável nas contratações públicas, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) se assenta nas seguintes expectativas para a contratação da artista Eliane Fernandes para apresentação no evento alusivo ao Dia do Evangélico:

1. Otimização dos Recursos Públicos: A seleção da proposta mais vantajosa não se dará unicamente pela perspectiva de menor preço, mas também considerará a qualidade da apresentação artística de forma a proporcionar o melhor aproveitamento do recurso empregado, alinhando-se ao princípio da economicidade e eficiência previstos nos artigos 5º e 11, assegurando, assim, o emprego eficiente e efetivo dos recursos públicos.
2. Tratamento Isonômico dos Fornecedores: Por meio da contratação direta fundamentada no Art. 74, II, cumpre-se o princípio da igualdade entre os licitantes ou contratados, uma vez que esta fundamentação legal é aplicada em casos excepcionais, nos quais a natureza singular do serviço justifica a inexigibilidade de licitação, promovendo a isonomia pelo reconhecimento da

- singularidade da artista.
3. Promoção da Cultura e Valorização da Fé: A realização do evento alusivo ao Dia do Evangélico propicia a valorização da diversidade cultural e religiosa, elementos fundamentais para o fortalecimento do tecido social e comunitário, alinhando-se com o objetivo de promover o desenvolvimento nacional sustentável e a valorização das manifestações culturais nacionais, conforme contemplado no objetivo IV do artigo 11.
 4. Incremento no Turismo Local: Espera-se como resultado a atração de público de outras regiões, promovendo o fomento ao turismo local e proporcionando o desenvolvimento econômico regional, atendendo aos princípios de economicidade e eficácia nas contratações.
 5. Integridade e Confiabilidade do Processo: Toda a condução deste processo legislativo e contratual, desde o planejamento expresso no ETP até a eventual celebração do contrato, será pautada pela transparência, moralidade e probidade administrativa, garantindo a integridade do processo de contratação e a confiabilidade da execução do objeto contratado, segundo determina os artigos 5º e 11 da Lei 14.133/2021.
 6. Estabelecimento de Precedentes para Futuras Contratações: Este ETP, devidamente fundamentado e alinhado com os princípios norteadores da Lei 14.133/2021, também visa estabelecer precedentes sólidos e confiáveis para a realização de futuras contratações, solidificando práticas de planejamento e execução contratual que respeitem os ditames legais e promovam o melhor interesse público.

II. Providências a serem adotadas

Para garantir a eficácia e eficiência na contratação da artista Eliane Fernandes para a realização do show alusivo ao Dia do Evangélico, previsto para 31 de outubro de 2024, e assegurar que este evento seja conduzido de forma exitosa, diversas providências devem ser adotadas em diferentes estágios do projeto, a saber:

1. Finalização do Estudo Técnico Preliminar (ETP): Garantia de que todas as necessidades, especificações e requisitos previstos no ETP sejam revisados e validados pelos órgãos competentes, em conformidade com o Art. 18 da Lei 14.133/2021.
2. Engajamento de Stakeholders: Promoção de reuniões iniciais com todos os stakeholders envolvidos, incluindo representantes da Secretaria de Cultura, Juventude e Turismo, equipamentos de som e luz, segurança do evento e outros fornecedores correlatos, para alinhamento de expectativas e responsabilidades.
3. Termo de Referência ou Projeto Básico: Desenvolvimento do Termo de Referência ou Projeto Básico, com base nos resultados do ETP, detalhando todos os requisitos técnicos e operacionais para a realização do evento, como infraestrutura necessária, especificações dos serviços e produtos a serem contratados, assim como as obrigações da artista e de outros fornecedores.
4. Contratações Complementares: Processo de contratação dos serviços de infraestrutura necessária que não são de responsabilidade da artista, tais como palco, som, iluminação e segurança, considerando as contratações correlatas já previstas que impactem diretamente no sucesso do evento.
5. Planejamento Logístico: Elaboração de um plano logístico detalhado, considerando transporte, alimentação e hospedagem para a equipe da artista, de

- acordo com as condições previamente estabelecidas.
6. Mobilização e Treinamento: Organização de sessões de treinamento e mobilização para as equipes envolvidas na organização e execução do evento, incluindo instruções especiais para situações de emergência e atendimento ao público estimado.
 7. Gestão de Riscos: Desenvolvimento de uma análise de riscos detalhada, incluindo planos de mitigação para possíveis adversidades que possam afetar a realização do evento, cobrindo desde mudanças climáticas até falhas técnicas ou de infraestrutura.
 8. Comunicação: Estabelecimento de uma estratégia de comunicação eficaz para promover o evento e engajar o público-alvo, incluindo divulgação em mídias sociais, imprensa local e outros canais relevantes.
 9. Medidas de Segurança e Saúde: Implementação de todas as medidas necessárias para garantir a segurança e saúde dos participantes do evento, seguindo as normas e legislações aplicáveis, com especial atenção às recomendações de segurança pública e sanitária vigentes.
 10. Monitoramento e Avaliação: Estabelecimento de um plano de monitoramento para acompanhar a execução de todas as etapas do evento, assegurando que todos os padrões e requisitos estão sendo cumpridos, além de realizar uma avaliação pós-evento para capturar aprendizados e melhorias para futuras contratações.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme estipulado pelo processo administrativo número 0001320240617000166, e amparado pelas diretrizes e fundamentações da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, optou-se pela não adoção do sistema de registro de preços para a contratação da artista Eliane Fernandes para o show alusivo ao Dia do Evangélico, a ser realizado em 31 de outubro de 2024, promovido pela Secretaria de Cultura, Juventude e Turismo da cidade de Deputado Irapuan Pinheiro/CE.

Esta decisão fundamenta-se nos seguintes aspectos, estritamente alinhados aos princípios e dispositivos da Lei 14.133/2021:

- Art. 23, § 6º, estabelece que o processo de contratação direta por inexigibilidade, como é o caso da contratação de artistas cuja singularidade e notória especialização são os critérios, não encontra na operacionalização via sistema de registro de preços a flexibilidade necessária para negociação de valores ou condições que se ajustem às especificidades de cada evento e sua respectiva contratação. A singularidade desta contratação, pela natureza artística e pelo vínculo direto com datas comemorativas e propósitos culturais específicos, justifica a escolha pela inexigibilidade.
- Art. 85, explicita que o registro de preços destina-se à execução de obras e contratação de serviços enquadrados em rotinas e necessidades permanentes ou frequentes, característica não aplicável à contratação em tela, configurando-se como um evento único, sem periodicidade ou previsibilidade que justificasse a formação de um sistema de registro de preços.
- Considerando o Art. 86, a adoção do registro de preços prevê um procedimento público de intenção de registro de preços que possibilita a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata. No entanto, dada a singularidade e o

caráter específico do objeto contratual – um show para data comemorativa –, tal modelo de contratação não se mostra vantajoso nem prático, visto que não haverá recorrência ou demanda contínua que justifique tais procedimentos.

Portanto, a não adoção do registro de preços neste caso específico está alinhada às exigências de motivação e justificativa para escolha da modalidade de licitação e forma de contratação, apoiada pela necessidade de se garantir a contratação mais vantajosa para a administração pública. Além disso, resguarda-se a conformidade com o princípio da eficiência e da especialidade da contratação, garantindo a adequação ao objeto contratual específico e às peculiaridades do evento cultural em questão.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

A legislação vigente, representada pela Lei nº 14.133/2021, estabelece um conjunto de diretrizes e normativas que regem as contratações realizadas pela Administração Pública, incluindo parâmetros específicos a serem observados para a participação de empresas nos processos licitatórios. Dentro desse arcabouço legal, uma questão que merece destaque é a participação de empresas na forma de consórcios em processos de licitação. Essa modalidade de participação, embora permitida em certas circunstâncias, deve ser analisada sob a ótica de sua compatibilidade com os princípios administrativos e com o interesse público.

Em observância ao Artigo 15 da Lei 14.133/2021, a participação de empresas em consórcio é permitida, sujeita a uma série de condições e restrições expressamente estabelecidas. Entretanto, no caso específico da contratação para a realização de um show artístico, cujo objeto é a apresentação da artista Eliane Fernandes em evento alusivo ao Dia do Evangélico, propõe-se a vedação da participação de empresas na forma de consórcio, tendo como fundamentação primária os seguintes aspectos:

1. Conformidade com o princípio da eficiência: A vedação da participação de empresas em forma de consórcio assegura uma maior agilidade e eficiência na contratação, evitando complexidades contratuais e administrativas inerentes à gestão de contratos envolvendo múltiplos entes empresariais.
2. Transparência e competitividade: Restringir a participação exclusiva a empresas individuais promove um ambiente de licitação mais competitivo e transparente, alinhando-se aos princípios da Lei 14.133/2021. Isso desestimula práticas coordenadas que possam limitar, restringir ou de qualquer forma prejudicar o caráter competitivo do certame.
3. Racionalidade administrativa: A simplificação da participação apenas a entidades individuais facilita o processo de seleção e contratação, otimizando o uso dos recursos públicos e reduzindo cargas operacionais envolvidas na gestão de contratos com consórcios.
4. Segurança jurídica e facilidade de gestão contratual: Evita-se a complexidade e potenciais conflitos jurídicos oriundos da divisão de responsabilidades entre empresas consorciadas. A contratação direta de uma única empresa assegura um ponto de accountability claro, simplificando a solução de possíveis controvérsias e a execução contratual.
5. Atendimento ao interesse público: Considerando a natureza específica do objeto contratual – um show artístico de interesse público e cultural – a decisão pela vedação da participação em consórcio prioriza o interesse público ao garantir

uma seleção e execução contratual mais eficaz e alinhada às expectativas da comunidade.

Portanto, embora a Lei nº 14.133/2021 contemple a possibilidade de participação de empresas em forma de consórcio sob certas condições, especificamente para o objeto de contratação em questão, posiciona-se pela vedação dessa modalidade, fundamentando-se nos princípios da eficiência, da competitividade, da publicidade, da transparência, e primordialmente, do interesse público. Tal postura assegura que o processo licitatório atinja os objetivos de seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública e para a sociedade, observando-se integralmente as disposições normativas impostas pela Lei.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A contratação da artista Eliane Fernandes para realização de show alusivo ao Dia do Evangélico, na data de 31 de outubro de 2024, demanda uma análise cuidadosa dos impactos ambientais que tal evento pode ocasionar. Conforme orienta o art. 18, §1º, XII da Lei 14.133/2021, é imperativo considerar os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação e planejar medidas mitigadoras eficazes. Este segmento do Estudo Técnico Preliminar visa, portanto, analisar tanto os impactos potenciais quanto as estratégias de mitigação correspondentes.

- Impacto Ambiental Potencial 1: Poluição sonora

Medida Mitigadora: Limitação da intensidade sonora conforme as normativas locais de controle de ruído, e estipulação de horários para o início e término do evento, visando minimizar o impacto sobre a fauna local e o bem-estar dos moradores próximos ao local do evento.

- Impacto Ambiental Potencial 2: Geração de resíduos sólidos

Medida Mitigadora: Implementação de um plano de gestão de resíduos, que inclui a instalação de pontos de coleta seletiva no local do evento, a contratação de empresas especializadas para a correta destinação dos resíduos gerados e ações de conscientização do público sobre a importância da coleta seletiva e da redução de resíduos.

- Impacto Ambiental Potencial 3: Poluição luminosa

Medida Mitigadora: Utilização de sistemas de iluminação eficientes e direcionados, para reduzir o extravasamento de luz para áreas não necessárias, diminuindo o impacto sobre a fauna noturna e evitar contribuição significativa para a poluição luminosa da região.

- Impacto Ambiental Potencial 4: Uso intensivo de recursos naturais (água e energia)

Medida Mitigadora: Emprego de práticas de sustentabilidade, como o uso de geradores de energia limpa e temporária, além da instalação de dispositivos de controle no consumo de água, que visam minimizar o uso desses recursos naturais.

- Impacto Ambiental Potencial 5: Impacto no tráfego e na mobilidade urbana

Medida Mitigadora: Coordenação junto aos órgãos de trânsito para a elaboração de um plano de mobilidade, que inclua vias alternativas, estacionamentos temporários e fomento ao uso de transporte público e compartilhado, a fim de diminuir congestionamentos e a emissão de gases poluentes.

Conclui-se que, alinhando-se às diretrizes propostas pela Lei 14.133/2021, as medidas sugeridas para mitigar os possíveis impactos ambientais decorrentes do evento são essenciais para promover a sustentabilidade e a responsabilidade socioambiental, garantindo assim a viabilidade do evento de maneira integral e consciente.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após cuidadosa análise dos elementos contidos no Estudo Técnico Preliminar, bem como das estimativas de custos, das demandas da Secretaria de Cultura, Juventude e Turismo da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro e do público-alvo a ser atingido, posicionamo-nos favoravelmente quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação da artista Eliane Fernandes para o show alusivo ao Dia do Evangélico, na data de 31 de outubro de 2024.

Fundamentando-nos nos princípios e dispositivos da Lei 14.133/2021, em especial nos artigos 5º e 23, que advogam pela observância dos princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, bem como pela necessidade de o valor estimado da contratação estar compatível com os preços de mercado, observamos que a proposta apresentada pela artista enquadra-se perfeitamente dentro desses parâmetros.

O artigo 7º da Lei 14.133/2021 enfatiza a importância da designação de agentes públicos qualificados para atuação no processo de contratação, garantindo a adequação e probidade no processo licitatório. A equipe responsável pela elaboração deste estudo possui as qualificações necessárias e atestou a falta de impedimentos legais para realização dessa contratação, cumprindo com os requisitos de legalidade e moralidade administrativa.

Ademais, o Art. 26 estabelece a possibilidade de estabelecimento de margens de preferência em licitações, visando a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. A contratação direta da artista Eliane Fernandes, representando um valor cultural e artístico nacional, está alinhada a este princípio ao valorizar e promover o talento artístico brasileiro no contexto de eventos públicos significativos.

A relevância cultural do evento, aliada ao interesse público e ao estímulo à cultura e ao turismo locais, justifica a contratação proposta, representando um investimento direto na valorização das manifestações culturais e religiosas, que são de grande importância para o município de Deputado Irapuan Pinheiro.

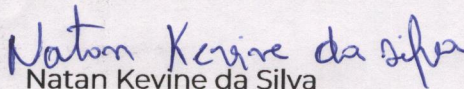
Considerando também o artigo 11, que objetiva selecionar propostas mais vantajosas e promover a justa competição, verificamos que, em função da singularidade do objeto artístico a ser contratado e da notoriedade da artista no contexto do evento evangélico, a inexigibilidade de licitação se faz plenamente justificável, de acordo com

os critérios estabelecidos pela própria lei.

Portanto, diante dos fatos apresentados e com base na Lei 14.133/2021, concluímos ser plenamente viável e razoável a contratação da artista Eliane Fernandes para a realização do show no Dia do Evangélico, representando um ato de fomento cultural e social alinhado aos princípios administrativos e às expectativas da comunidade de Deputado Irapuan Pinheiro.

Deputado Irapuan Pinheiro / CE, 17 de junho de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


Natan Kevine da Silva
MEMBRO